



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2018

DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE OS ADICIONAIS DE
INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PARA
EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO ADICIONAL
CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO
POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício em atividade em condições insalubres
garantirá ao servidor o recebimento de um adicional correspondente a 30%, 20% e 10%, sobre o
salário mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo,
respectivamente.

§ 1º - São consideradas atividades em condições insalubres de **grau
máximo** aquelas desenvolvidas em contato permanente com:

- I - pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem
como objetos de seu uso não previamente esterilizados;
- II - Matadouro envolvendo o contato direto com carnes, glândulas,
vísceras, sangue, ossos, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas
(carbúnculos, brucelose, tuberculose);
- III - Atividades desenvolvidas com perigo de contaminação por
doenças infecto contagiosas;

§ 2º - São consideradas atividades em condições insalubres de
grau médio, aquelas desenvolvidas em contato com:

- I - hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios,
posto de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana,
aplicando-se **unicamente** ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que
transportam ou aos que manuseiam **objetos** de usos desses pacientes, não previamente
esterilizados;
- II - hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros
estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais, aplicando-se apenas ao
pessoal que tenha contato com tais animais;
- III - contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de
soro, vacinas e outros produtos;
- IV - laboratórios de análises clínicas e histopatologia, aplicando-se
tão somente ao pessoal técnico;
- V - estábulos de cavalariças; e,
- VI - resíduos de animais deteriorados.

§ 3º - São consideradas atividades em condições insalubres de **grau
mínimo** aquelas desenvolvidas em contato permanente com:

Aberto para a Câmara Municipal Riachão do Poço
APROVADO
Em 15/03/2018
Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Gabinete da Prefeita

I-atividades em contato com agentes biológicos;
II - atividades em contato com produtos cuja composição contenha álcalis cáusticos, cromados e bicrom;
de tolerância III - atividades que expõe o servidor a ruídos acima do limite mínimo permitindo, conforme laudo pericial;
IV - trabalho de pintura com esmalte, tintas e vernizes;
V - atividades executadas em locais alagados, com umidade excessiva.
VI - lixo urbano;
VII-Cemitério-Exumação-de-corpo

Art. 2º - São consideradas atividades insalubres para efeitos da percepção do adicional, aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 3º - Atividades e operações perigosas, são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a risco de vida, em virtude de exposição a radiações ionizantes, inflamáveis, explosivos e energia elétrica.

Parágrafo Único - O exercício em atividade em condições perigosas, garantirá ao servidor o recebimento de um adicional correspondente a 30% sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 4º - É exclusivamente suscetível de gerar direito à percepção do adicional de insalubridade e periculosidade de modo integral, o exercício pelo servidor de atividades constantes dos artigos 2º e 3º, desta Lei em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

§ 1º - O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres e perigosas.

§ 2º - O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 5º - A inclusão de outras atividades como insalubres ou perigosas, além das previstas nesta Lei, dependerá de laudo técnico de condições ambientais e trabalho laudo pericial emitido por autoridade competente para os casos.

Art. 6º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

- I - a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;
- II - o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas;
- III - o servidor negar-se a usar equipamento de proteção individual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Gabinete da Prefeita

§ 1º - A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será baseada em laudo de perito.

§ 2º - A perda do adicional nos termos do inciso III deste artigo, não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 083 de 17 de dezembro de 2002.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE
RIACHÃO DO POÇO, PARAIBA, 22 DE JANEIRO DE 2018.**


MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO.
- Prefeita Constitucional -

